

COMANDO NACIONAL DE GREVE

COMUNICADO Nº 31/2024/CNG/ANDES-SN

Brasília (DF), 14 de maio de 2024.

Às seções sindicais, às secretarias regionais e aos Comandos Locais de Greve do ANDES-SN.

Assunto: Situações de perseguição, assédios e controles de frequência docente em greve

Companheira(o)s,

As situações de assédio e perseguição ao exercício do direito de greve docente têm se manifestado de diferentes formas nas IFES. Ameaças veladas ou explícitas ao exercício da greve, discursos intimidatórios provenientes de chefias, e a disseminação de normativas administrativas exigentes ao movimento paredista são alguns exemplos que, em conjunto, buscam intimidar, gerar insegurança e desmotivar o movimento paredista.

Reiteramos que a greve é direito fundamental no funcionalismo público e instrumento coletivo de lutas por melhores condições de trabalho, salários e ampliação de direitos.

Os mecanismos de controle de greve amparados pelas IN/SGP nº 54/21 e IN/MGI nº 49/23 e aplicados pelas Administrações Centrais das IFES devem ser identificados, questionados e combatidos pelos Comandos Locais de Greve (CLGs).

Reiteramos que no tocante ao impedimento de greve de docentes substituta(o)s e visitantes, é defendido que o exercício do direito de greve não causa prejuízos aos bens públicos, visto que as atividades docentes serão absorvidas pelo Departamento vinculado ao seu contrato de trabalho ao final do movimento paredista. A defesa do não desconto salarial de docentes substituta(o)s e visitantes em greve deve ser assumida pelo CLGs uma vez que se trata de medida de punição administrativa, igualmente, sem amparo na jurisprudência do STF (Súmula nº 316) e na própria Lei nº

Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

fundado em 19 de fevereiro de 1981

8.745/93 que trata da contratação de trabalho por tempo determinado. A possibilidade de dilação destes contratos sem desconto salarial no fim da greve pode ser alternativa a ser negociada, pois a Administração Central deve se responsabilizar pela continuidade dessas atividades acadêmicas pela abertura de Concursos Públicos.

Qualquer listagem ou medidas de identificação individual ou coletiva de docentes em greve, ou outras que busquem saber o montante do movimento paredista como preenchimentos de formulários, planilhas eletrônicas e sistemas próprios das IFES, devem ser repudiados pelos CLGs. Tratam-se de dispositivos infralegais imputados pelas Reitorias e Pró-Reitorias, ou seja, violam e constroem os direitos e garantias da greve da categoria. É indicativo aos CLGs pressionarem as administrações para que normas, práticas e procedimentos desta ordem sejam revogados, e para que atuem politicamente com as chefias departamentais e colegiadas para rechaçar qualquer tipo de controle de frequência via sistemas institucionais de imediato.

O controle de ponto ou procedimentos para o desconto salarial de docentes em greve é ilegal e se configura como prática coercitiva das administrações das IFES ao movimento paredista. No tocante a docentes em estágios probatórios, ou em processos de progressão e/ou promoção da carreira, são vedadas as repercussões negativas pelo fato da adesão à greve. Denunciar as práticas antissindicais das administrações sustenta revogarmos a IN/MGI nº 49/23!

Encaminhamos, o acesso às notas técnicas da AJN do ANDES para apreciação e sustentação nas lutas institucionais: https://www.andes.org.br/conteudos/notas_tecnicas.

É recomendável aos CLGs criarem canais de comunicação com a comunidade acadêmica para pedidos de informação, esclarecimentos, reclamação, sugestão, solicitação, além de denúncias de assédio ou irregularidades administrativas.

Seguimos na luta!

EDUCAÇÃO FEDERAL EM GREVE

Comando Nacional de Greve do ANDES-SN